



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 58

Brasília, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte – MG

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0000325-54.2017.5.21.0006. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 33.**

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora do IncJulgRREmbRep n.º 0000325-54.2017.5.21.0006 (Tema 33), em decisão proferida em 23 de abril de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

Quais critérios quantitativos e/ou qualitativos devem ser considerados para identificar ‘instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação’ para efeito de concessão de adicional de insalubridade (Súmula n. 448, II, do TST e NR 14, Anexo 14 da Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)?

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) preste as informações que entender cabíveis ao deslinde da questão jurídica;
- b) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Informo, ademais, que não houve determinação de suspensão de processos com idêntico objeto, na decisão proferida pela Exma. Ministra Relatora. Destaco, todavia, a necessidade de sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 33**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada à Exma. Ministra Relatora do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, PRESIDENTE**, em 16/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1095213** e o código CRC **0CEA99CD**.